

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

RESOLUÇÃO N° 02/2021

SÚMULA: Estabelece procedimentos para realização do Inventário – Avaliação – dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para realização do Inventário da Câmara Municipal de Alto Paraíso, por meio do Método de Avaliação disposto no anexo I que é parte integrante do presente Resolução.

Art. 2º. A Comissão de Inventário e Patrimônio adotará o Método de Avaliação de Bens Móveis constante no anexo I desta Resolução, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão poderá requisitar apoio de outros servidores/profissionais/técnicos, para elaboração do relatório de avaliação dos bens, submetidos a seu exame.

Art. 3º. Para fins desta Resolução entende-se por:

I - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL: atribuição de valor monetário decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - DEPRECIÇÃO: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda da utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

III - VALOR RESIDUAL: montante líquido que a entidade espera obter por um ativo no fim de sua vida útil;

IV - LAUDO DE AVALIAÇÃO: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no anexo I desta Resolução, com as informações necessárias ao registro contábil, levando em consideração o valor de referência de mercado ou reposição, estado físico do bem;

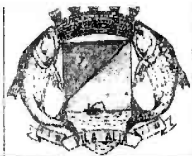
V - VIDA ÚTIL: período pelo qual se espera utilizar o bem;

VI - DURABILIDADE: quando em uso normal, perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

VII - FRAGILIDADE: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

VIII - INCORPORABILIDADE: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

IX - TRANSFORMABILIDADE: quando adquiridos para fim de transformação;



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 6641177

CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

X - PERECIBILIDADE: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), deteriorações ou perda de suas características normais de uso;

XI - IMATERIALIDADE: quando o valor do bem não justificar o custo de seu controle.

Art. 4º. Constarão no anexo I, no que se refere a laudo de avaliação:

I - a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado, como placa e a descrição;

II - valor residual, se houver;

III - os critérios de avaliação utilizados para e sua respectiva fundamentação;

IV - a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - a data de avaliação;

VI - a identificação do(s) responsável(is);

VII - estado de conservação.

Art. 5º. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios, pela comissão de servidores, por meio de consultas eletrônicas, inclusive a sistemas governamentais, quer possuam histórico de preços, de bens iguais ou similares.

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE;

III - no caso em que houver necessidade, ainda, poderá ser solicitado orçamento em empresas do ramo, para identificar o valor de mercado.

IV - para o veículo que estiver em excelente estado de conservação, será considerado 100% do valor obtido na tabela FIPE;

V - para o veículo que estiver em bom estado de conservação, será considerado 80% do valor obtido na tabela FIPE;

VI - para o veículo que estiver em regular estado de conservação, será considerado 50% do valor obtido na tabela FIPE;

VII - para o veículo que estiver em péssimo estado de conservação, será considerado 20% do valor obtido na tabela FIPE

Art. 6º. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 7º. Por ocasião do inventário, serão realizados todos os ajustes necessários à correta evidenciação do patrimônio.

I - Os bens identificados por ocasião do inventário deverão sofrer avaliação inicial e serem classificados à conta "Outras Incorporações" ou outra similar.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

II - Para os bens não localizados, será objeto de encaminhamento de notificação ao responsável pelo departamento/divisão/setor para que apresente esclarecimentos à Comissão de Inventário e Patrimônio, o qual será analisado e encaminhado ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para providências.

Art. 8º. Para fins de início dos procedimentos previstos nesta resolução, fica definido como data de corte **1º de janeiro de 2022** na qual irá iniciar o procedimento de depreciação mensal.

Art. 9º. Compete ao Controle Interno o acompanhamento e fiscalização sistemática e permanente da execução das medidas constantes nesta Resolução e dos resultados obtidos, com o objetivo de orientar os responsáveis na edição de normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Art. 10º. O responsável pelo departamento/divisão/setor, têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens móveis municipais sob sua responsabilidade.

§Único: Na ocorrência de dano ou extravio, deverão ser adotados os procedimentos administrativos disciplinares pertinentes, acionando o Controle Interno da Câmara Municipal, bem como a Procuradoria Jurídica.

Art. 11º Durante o período de inventário o bem novo só poderá ser colocado em uso, após o procedimento de tombamento pelo setor de patrimônio.

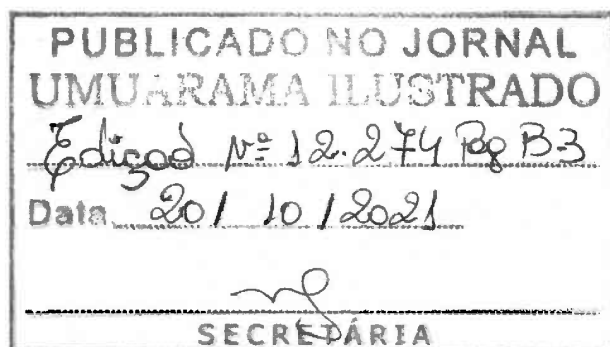
Parágrafo único: A movimentação de bens entre os setores só poderá ocorrer com a emissão da Guia de Transferência Patrimonial.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Presidente

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário



EDILSO MARTINS DE MELO
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2021
Pregão Eletrônico nº 079/2021
Processo Administrativo nº 109/2021
Homologação em 05/10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 21.205.865/0001-25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DO TIPO ARMÁRIO, ARQUIVO, ESTANTE, MESA E CADEIRA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, SEGUINDO AS CONDIÇÕES PARTICULARES DO ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL.
VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 08/10/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021
Pregão Eletrônico nº 075/2021
Processo Administrativo nº 109/2021
Homologação em 05/10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 34.832.381.0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DO TIPO ARMÁRIO, ARQUIVO, ESTANTE, MESA E CADEIRA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, SEGUINDO AS CONDIÇÕES PARTICULARES DO ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL.
VALOR: 7.200,00 (sete mil duzentos reais).
VIGÊNCIA: 08/10/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2021
Pregão Eletrônico nº 075/2021
Processo Administrativo nº 109/2021
Homologação em 05/10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: MAOPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.320.170/0001-91
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DO TIPO ARMÁRIO, ARQUIVO, ESTANTE, MESA E CADEIRA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, SEGUINDO AS CONDIÇÕES PARTICULARES DO ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL.
VALOR: R\$ 14.823,90 (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 08/10/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2021
Pregão Eletrônico nº 075/2021
Processo Administrativo nº 109/2021
Homologação em 05/10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: S DO LAGO SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI
CNPJ: 13.289.422/0001-65
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DO TIPO ARMÁRIO, ARQUIVO, ESTANTE, MESA E CADEIRA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, SEGUINDO AS CONDIÇÕES PARTICULARES DO ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL.
VALOR: R\$ 1.186,00 (um mil cento e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 08/10/2022.
FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO 10º ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: AUTO POSTO BR GREGIANIN LTDA
CNPJ: 21.883.534/0001-04
OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é contratação de uma empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, diesel B10 e álcool (etanol) comum) para os veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes, cedidos ou a serviço da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, de acordo com o anexo I deste edital. A empresa efetuará o fornecimento destes combustíveis durante a vigência contratual, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação lavada e afeto pelo pregão n.º 002/2021, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 12/02/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica situada a Cláusula Terceira do contrato 008/2021, passando seu valor contratual para R\$ 2.114.700,00 (dois milhões, cento e quatorze mil, setecentos reais), baseado no parecer jurídico da procuradoria do Município autorizando o Reequilíbrio Financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, reaindo o aumento percentual somente a partir da data deste aditivo e no combustível que ainda será retirado, sendo que o aumento real do presente contrato é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato 008/2021, o reajuste terá validade a partir do dia 14 de Outubro de 2021.
FORUM: Comarca de Xambre.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Osmindo de Rezende, 986, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)9676-8160 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 02/2021
SÚMULA: Estabelece procedimentos para realização do Inventário - Avaliação - dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Alto Paraíso. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para realização do Inventário da Câmara Municipal de Alto Paraíso, por meio do Método de Avaliação disposto no anexo I que é parte integrante do presente Resolução.
Art. 2º A Comissão de Inventário e Patrimônio adotará o Método de Avaliação de Bens Móveis constante no anexo I desta Resolução o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão.
Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão poderá requisitar apoio de outros servidores/profissionais/técnicos, para elaboração do relatório de avaliação dos bens, submetidos a seu exame.
Art. 3º Para fins desta Resolução entende-se por:
I - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL: atribuição de valor monetário decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduz, com razoabilidade, a evidencição dos atos e dos fatos administrativos;
II - DEPRECIACÃO: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda da utilidade por uso, ação de natureza ou obsolescência;
III - VALOR RESIDUAL: montante líquido que a entidade espera obter por um ativo no fim de sua vida útil;
IV - LAUDO DE AVALIAÇÃO: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no anexo I desta Resolução, com as informações necessárias ao registro contábil, levando em consideração o valor de referência de mercado ou reposição, estado físico do bem;
V - VIDA ÚTIL: período pelo qual se espera utilizar o bem;
VI - DURABILIDADE: quando em uso normal, perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
VII - FRAGILIDADE: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela Irrecuperabilidade s/ou perda de sua identidade;
VIII - INCORPORABILIDADE: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;
IX - TRANSFORMABILIDADE: quando adquiridos para fim de transformação;
X - PERECIBILIDADE: quando sujeitos a modificações químicas ou físicas, deteriorações ou perda de suas características normais de uso;
XI - IMATERIALIDADE: quando o valor do bem não justificar o custo de seu controle.
Art. 4º. Constarão no anexo I, no que se refere a laudo de avaliação:
I - a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado, como placa e a descrição;
II - valor residual, se houver;
III - os critérios de avaliação utilizados para e sua respectiva fundamentação;
IV - a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
V - a data de avaliação;
VI - a identificação (dois) responsável(is).
VII - estado de conservação.
Art. 5º. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostram convenientes:
I - o valor de mercado apurado em pesquisas junto a empresas, por anúncios e outros meios, pela comissão de servidores, por meio de consultas eletrônicas, inclusive a sistemas governamentais, que possuam histórico de preços, de bens iguais ou similares;
II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE;
III - no caso em que houver necessidade, ainda, poderá ser solicitado orçamento em empresas do ramo, para identificar o valor de mercado.
IV - para o veículo que estiver em excelente estado de conservação, será considerado 100% do valor obtido na tabela FIPE;
V - para o veículo que estiver em bom estado de conservação, será considerado 80% do valor obtido na tabela FIPE;
VI - para o veículo que estiver em regular estado de conservação, será considerado 60% do valor obtido na tabela FIPE;
VII - para o veículo que estiver em péssimo estado de conservação, será considerado 20% do valor obtido na tabela FIPE.
Art. 6º. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações semelhantes.
Art. 7º. Por ocasião do inventário, serão realizados todos os ajustes necessários à correta evidencição do patrimônio.
I - Os bens identificados por ocasião do inventário deverão sofrer avaliação inicial e serem classificados à conta "Outras Incorporações" ou outra similar.
II - Para os bens não localizados, será objeto de encaminhamento de notificação ao responsável pelo departamento/divisão/setor para que apresente esclarecimentos à Comissão de Inventário e Patrimônio, o qual será analisado e encaminhado ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para providências.
Art. 8º. Para fins de início dos procedimentos previstos nesta resolução, fica definido o prazo de data de 1º de janeiro de 2022 na qual irá iniciar o procedimento de depreciação mensal.
Art. 9º. Compete ao Controle Interno o acompanhamento e fiscalização sistemática e permanente da execução das medidas constantes nesta Resolução e dos resultados obtidos, com o objetivo de orientar os responsáveis na edição de normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.
Art. 10º. O responsável pelo departamento/divisão/setor têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens móveis municipais sob sua responsabilidade.
§ Único. Na ocorrência de dano ou extravio, deverão ser adotados os procedimentos administrativos disciplinares pertinentes, acionando o Controle Interno da Câmara Municipal, bem como a Procuradoria Jurídica.
Art. 11º Durante o período de inventário o bem novo só poderá ser colocado em uso, após o procedimento de tombamento pelo setor de patrimônio.
Parágrafo Único: A movimentação de bens entre os setores só poderá ocorrer com a emissão da Guia de Transferência Patrimonial.
Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021.
LUIZ CARLOS DE ARAUJO DE JALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
EDILSON MARTINS DE MELO
Vice-Presidente
1º Secretário